



Equipe de Processos Administrativos Disciplinares - EPAD

Consultoria Federal de Gestão Pública/SUBCONSU/PGF

Centralização da consultoria jurídica da área meio

Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023



Objetivos:

- Padronizar e uniformizar entendimentos nas autarquias e fundações
- Conferir segurança jurídica ao gestor

Instituição da EPAD

Portaria Normativa PGF/AGU nº 74, de 26 de março de 2025



Função: Prestar **consultoria** nos PADs movidos em face de **servidores**, empregados e pessoal contratado por tempo determinado.

Objetivo: Proporcionar **uniformidade** nas manifestações jurídicas em PADs em âmbito federal.

Resultados Esperados



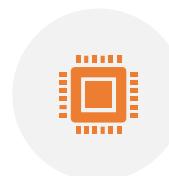
Colaborar com a harmonia e coordenação do SISCOR (Art. 1º Decreto 5.480/2005).



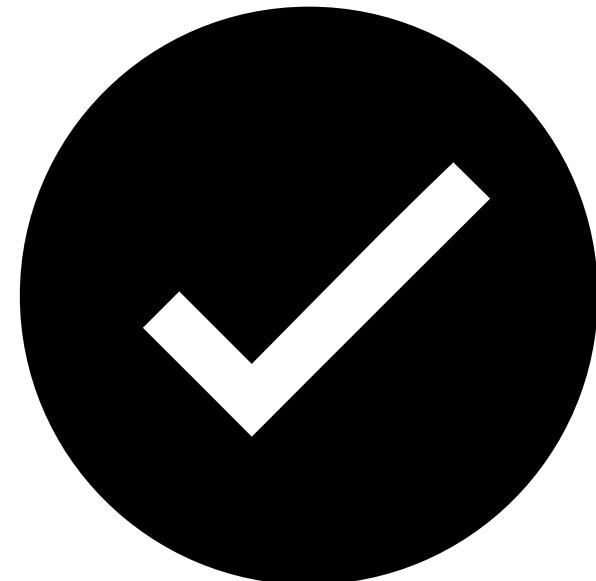
Contribuir para o aperfeiçoamento do nível de maturidade correcional das unidades assessoradas.



Reunir dados sobre a atuação das unidades assessoradas que nos permitam lhes fornecer feedback a fim de aprimorar sua atuação correcional.



Permitir que as PFs concentrem sua atuação nas respectivas matérias finalísticas.



Resultados Esperados



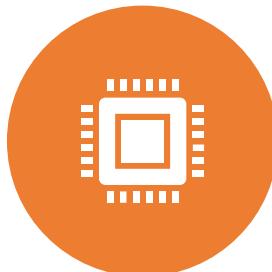
Uniformização de entendimentos (nulidades, tipificação, dosimetria)



Especialização temática



Aumento da segurança jurídica



Otimização da força de trabalho

Competência

- Manifestação jurídica consultiva após o RELATÓRIO FINAL em PAD (excluídos processos investigativos)
- Assessoramento jurídico relacionado a processos ainda sob análise ou decorrente de dúvida jurídica de manifestação da EPAD

Envio de Processos

PAD em outro Sistema Eletrônico (SEI, SUAP, ...) **cadastra** Equipe como usuário externo, cria link de acesso com validade mínima de 12 meses

Acesso a depoimentos gravados em “Google Drive”

PF preenche **checklist** de instrução processual (tabela de prescrição, processo judicializado, requisitos)

Envio pelo Sapiens

Admissibilidade

Parecer jurídico colegiado aprovado pelo Procurador-Chefe

Fase Piloto

Novembro de 2024 a maio de 2025

40 Procuradorias Federais atendidas e ESIFES

102 Processos Recebidos

72 Pareceres jurídicos

Prazo médio de devolução: 11 dias

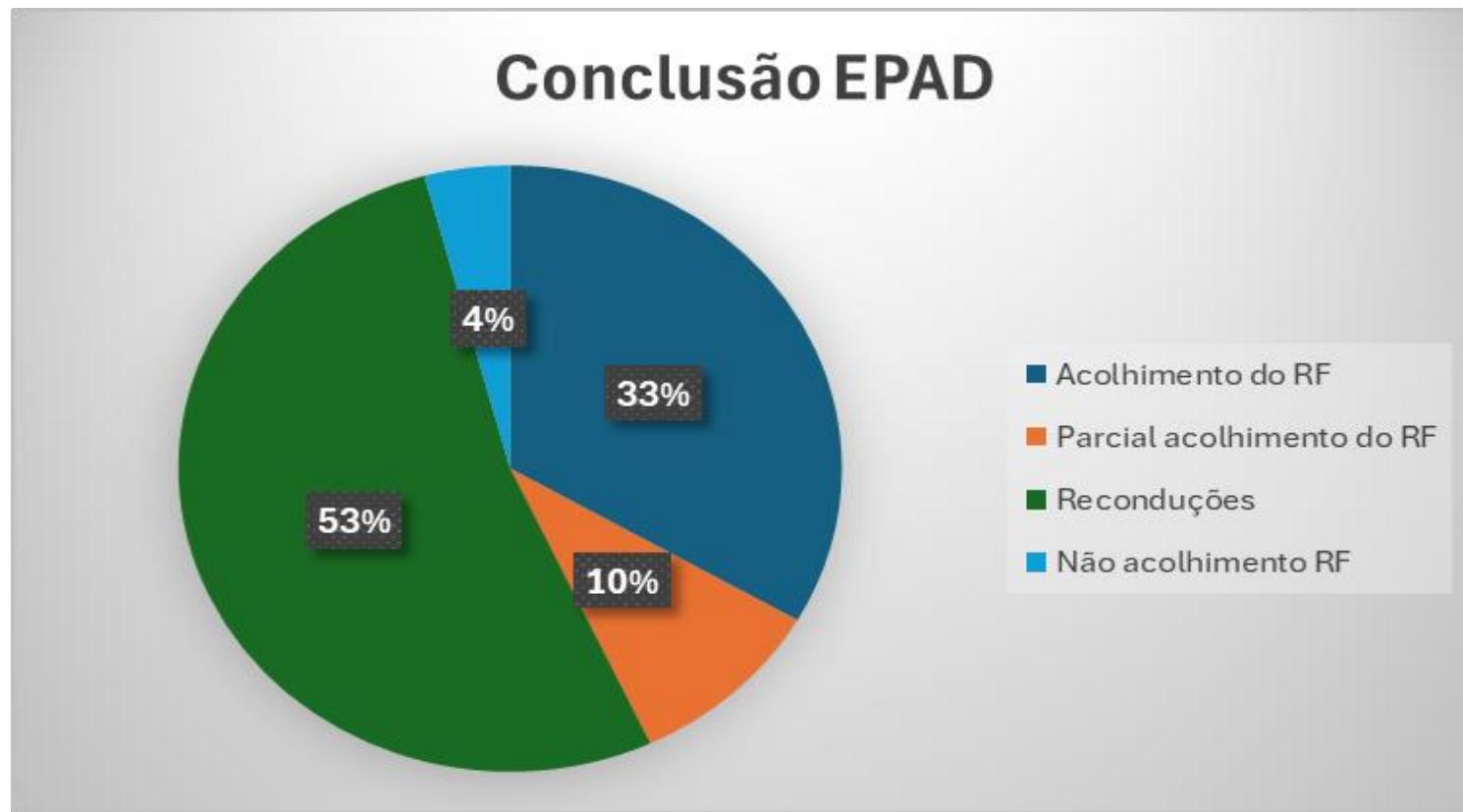
Informações e Dados Relevantes

Dos 102 PADs recebidos:

- 26 foram baixados em diligência por ter sido enviado sem a integral digitalização ou não preencherem requisitos;
- 72 foram concluídos até 31/05/2025;
- 4 restaram como passivo.

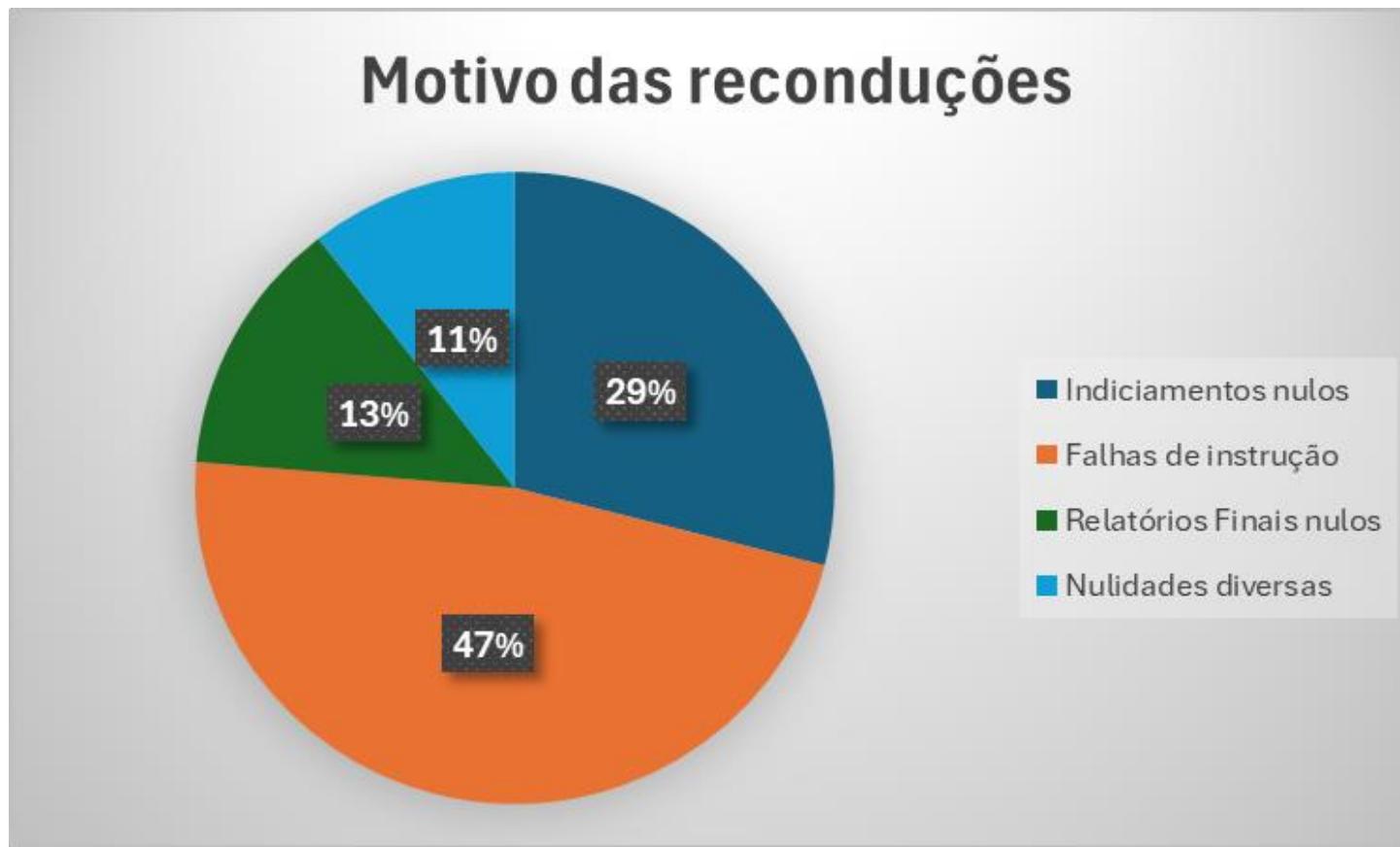
Informações e Dados Relevantes

Nos 72 PADs analisados, tivemos as seguintes conclusões:

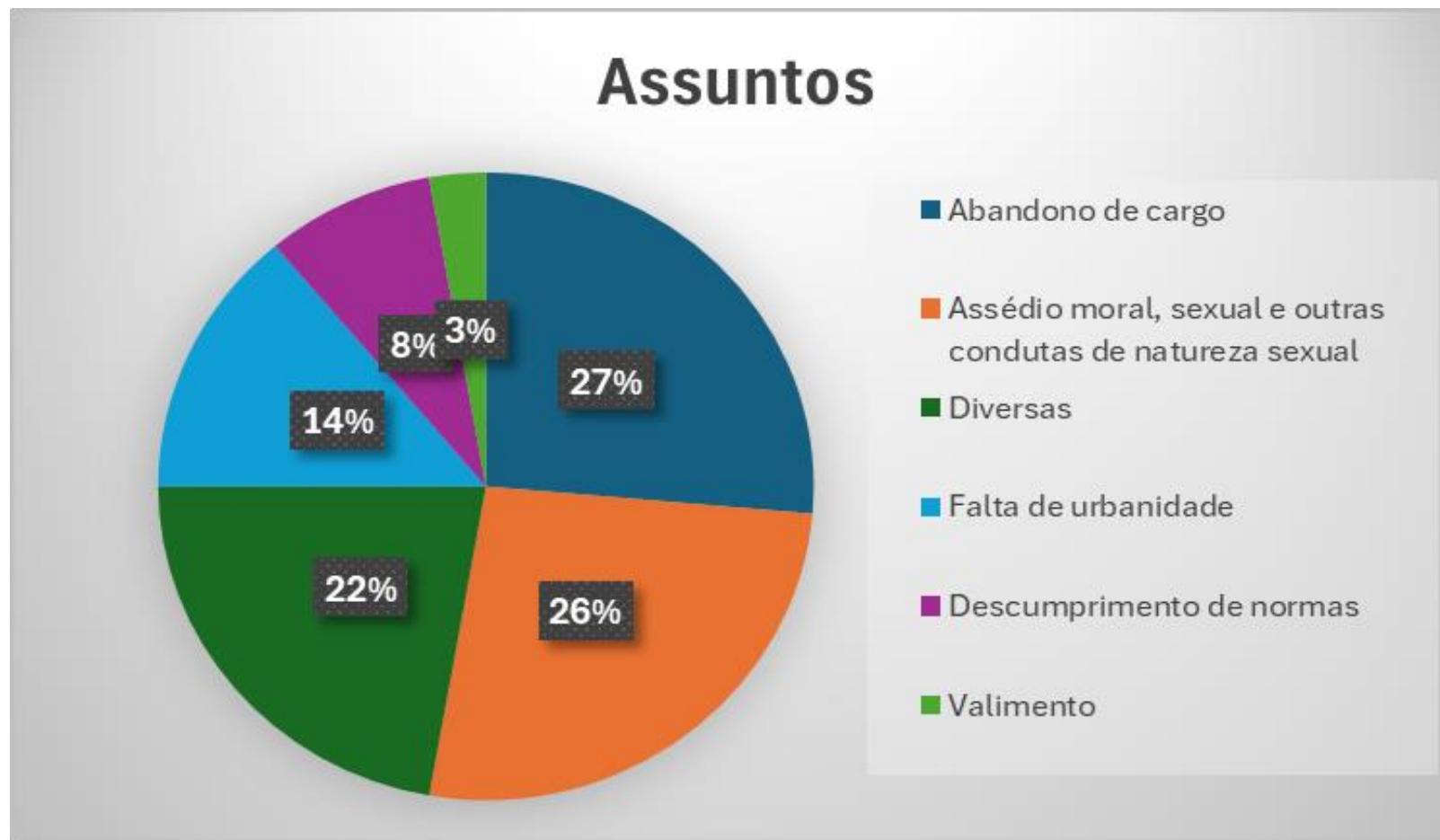


Informações e Dados Relevantes

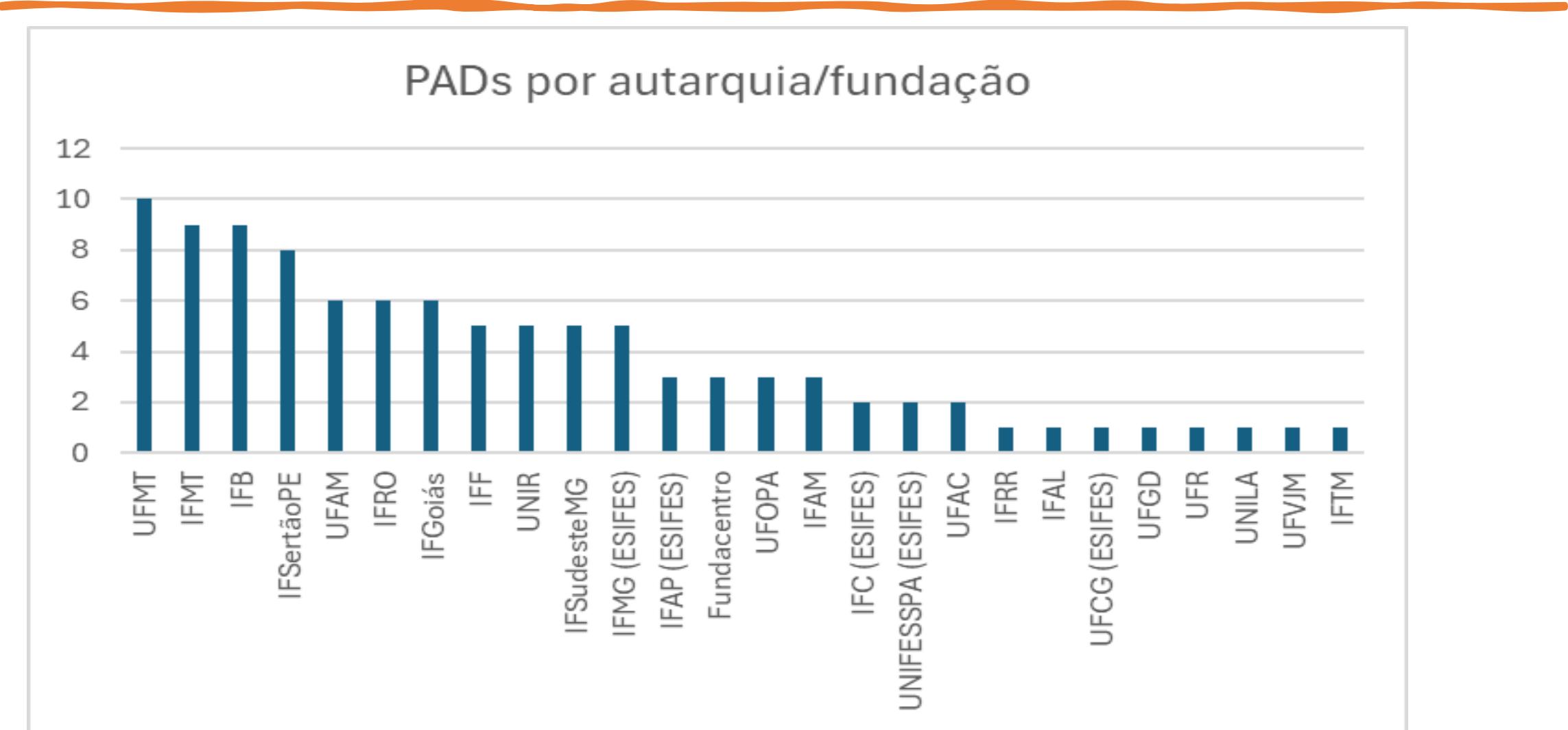
Principais motivos para reconduções:



Informações e Dados Relevantes

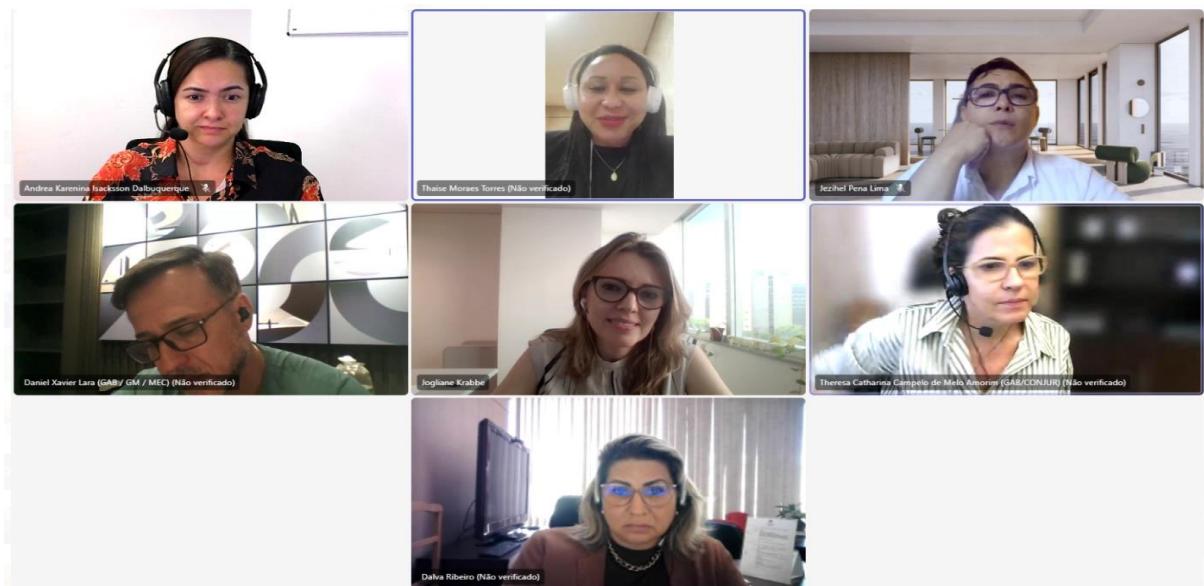


Informações e Dados Relevantes



Reuniões de alinhamento

- Corregedoria-Geral da União
- Formação com CPADs
- Ministério da Educação



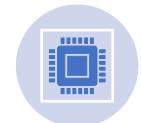
Dificuldades Enfrentadas



Processos disciplinares como muitas irregularidades (vícios de procedimento, em especial no indiciamento e falhas de instrução)



Dificuldade de se apurar a competência para aplicação das penalidades (se autarquia possui ou não unidade correcional instituída)



Dificuldade de acesso aos sistemas das autarquias e fundações (demora na regularização de acesso)



Volume de demanda muito variável no período

Perspectivas para 2025

Ampliação do número de Procuradorias Federais atendidas

Avaliar a possibilidade de ingresso de Procuradorias Federais: a) não unipessoais, mediante o ingresso de Procuradores Federais que atuem com a matéria na respectiva unidade; b) que apresentem demanda extraordinária ou alguma peculiaridade

Identificar os equívocos mais recorrentes cometidos pelas CPADs e dar feedback às unidades

Realizar reuniões de alinhamento com a CGU

Realizar pesquisa junto às Procuradorias Federais integrantes sobre a EPAD

O ANDAR DO PROCESSO

- Processo administrativo disciplinar – sucessão coordenada de atos processuais com o fim de elucidar fatos possivelmente ilícitos.
- Um ato processual causa outro, em uma sequência (Indiciamento → Citação → Defesa → Relatório Final).
- Os atos processuais e sua ordem estão previstos em lei.



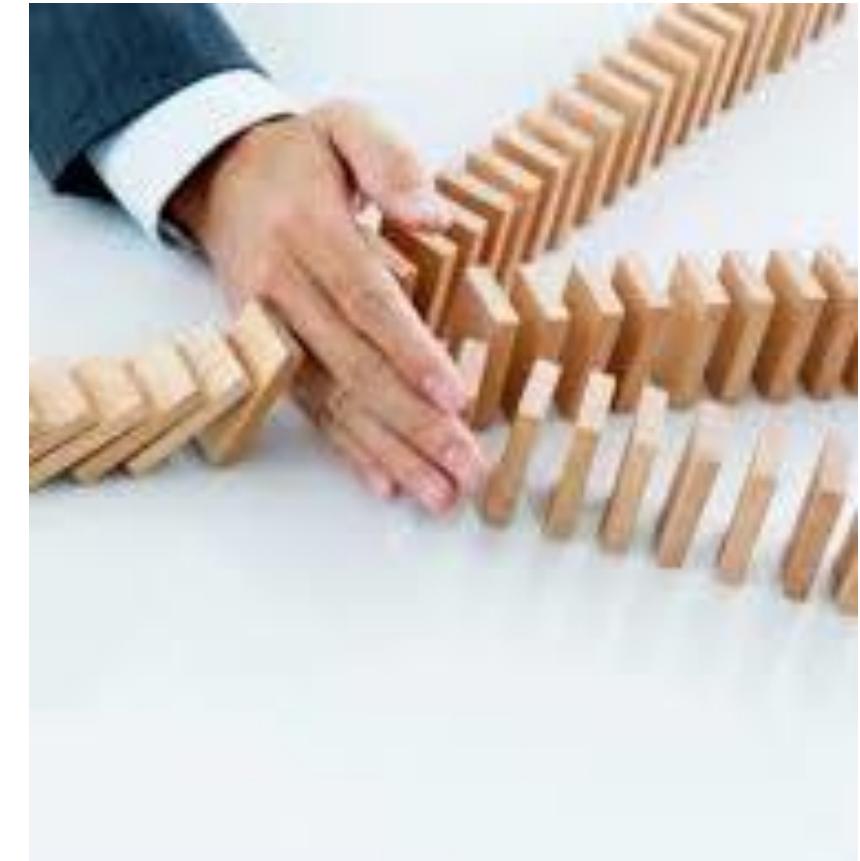
NULIDADES

- Atipicidade não é sinônimo de invalidade.
- Nulidade equivale a uma *atipicidade relevante*.
- Prejuízo à defesa e vício em formalidade essencial.



Custo da nulidade - Reintegração

- Analista de autarquia. Afastado em 05/03/21. Pede **R\$ 192.129,80** em junho/2022
- Citação por edital nula. Pagou-se **R\$ 706.826,83** em 08/2013 mais **R\$ 83.740,54** em 01/2023
- Professor de IFE. Afastado em 09/2024. Requisitos CPAD. Pede **R\$ 358.490,72** em 05/2025.



ATO **INSTAURADOR**



Art. 151. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- (...)

ATO INSTAURADOR

Art. 151. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

(...)

NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO

Com inteira razão a ilustrada Subchefia no que diz respeito à nulidade do processo. A uma, porque não há, de fato, prova de que a Portaria (Portaria nº 36.681, de 2/10/97 - fls. 59) que constituiu a Comissão Processante tenha sido publicada. E esse requisito (arts. 133, I, e 152, Lei nº 8.112/90) é essencial para a defesa do indiciado - Parecer AGU GM-7 (aprovado pelo Presidente da República em 12.06.2000.

Instauração do Rito Sumário

RITO SUMÁRIO

Art. 151. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

(...)

Art. 133. (...)

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente **indicar a autoria e a materialidade da transgressão** objeto da apuração

Súmula 641-STJ: A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados.

O CONTRADITÓRIO E O DIREITO PROBATÓRIO

- Ciência das provas deliberadas pela Comissão e **possibilidade de participar delas** – art. 26, §2º, Lei Processo Administrativo Federal.
- Direito de arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.



O CONTRADITÓRIO E O DIREITO PROBATÓRIO

Art. 153. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 155. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 156. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

INTIMAÇÃO – PRAZO DE 3 DIAS ÚTEIS

A princípio é nulo. Jurisprudência em teses, edição nº 147, tese 03.

“Diante do silêncio da Lei n. 8.112/1990 e demais diplomas legais sobre processo administrativo disciplinar, deve ser observada a regra dos art. 26, § 2º, e art. 41 da Lei n. 9.784/1999 que impõe o prazo de, no mínimo, três dias úteis entre a notificação do servidor e a realização de prova ou de diligência ordenada no PAD, sob pena de nulidade”.

O CONTRADITÓRIO E O DIREITO PROBATÓRIO

INTIMAÇÃO – PRAZO DE 3 DIAS ÚTEIS

A princípio é nulo. Jurisprudência em teses, edição nº 147, tese 03:

Diante do silêncio da Lei n. 8.112/1990 e demais diplomas legais sobre processo administrativo disciplinar, deve ser observada a regra dos art. 26, § 2º, e art. 41 da Lei n. 9.784/1999 que impõe o prazo de, no mínimo, três dias úteis entre a notificação do servidor e a realização de prova ou de diligência ordenada no PAD, sob pena de nulidade.

EXCEÇÕES

- 1) Ciência inequívoca do ato.
Art. 101, IV, PN CGU 27/2022 - *ciência ficta, quando encaminhada para o correio eletrônico ou número de telefone móvel informados ou confirmados pelo interessado.*
- 2) Comparecimento espontâneo - Art. 26, §5º, da Lei nº 9.784/1999.
- 3) A prova a respeito da qual não houve intimação prévia com 3 dias úteis não foi utilizada como fundamento da condenação (MS 10.239, Rel. Min. Antônio Saldanha Pinheiro, 3ª Seção, DJe 23/11/2018).

Possibilidade de participar da prova testemunhal

- "Na sindicância instaurada com caráter meramente investigatório ou preparatório de um processo administrativo disciplinar é dispensável a observância das garantias do contraditório e da ampla defesa" (STJ, MS 11.494, 3^a Seção, Dje 11/12/2018).
- Art. 155 do CPP: "O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas."



Possibilidade de participar da prova testemunhal

- EXCEÇÕES
- *Satisfatório conjunto probatório global → mesmo desconsiderando o testemunho colhido sem contraditório, há outras fontes de prova para os mesmos fatos.*
- *Ausência de menção no relatório final a fatos trazidos pelas testemunhas ouvidas sem possibilidade de participação do acusado.*



O CONTRADITÓRIO E O DIREITO PROBATÓRIO

Indeferimento de provas da defesa



- ✓ O STJ anula PAD e determina a reintegração de servidor demitido por meio de procedimento em que houve o indeferimento imotivado de pedido de produção de prova testemunhal (MS 13247, 3^a Seção, DJe 22/11/2010).
- ✓ O indeferimento de produção de provas pela comissão processante, não causa nulidade do Processo Administrativo Disciplinar, desde que motivado nos termos do art. 156, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.112/1990 (Jurisprudência em teses, edição nº 147, tese 08).

INDICIAMENTO

Art. 161. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, **com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.**

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

O CONTRADITÓRIO E O DIREITO PROBATÓRIO

INDICIAMENTO



Especificar fatos (Exposição narrativa)

- ✓ A conduta, ativa (comissiva) ou omissiva - por exemplo: Faltou ao serviço
- ✓ Quem? (nome e identificação do servidor);
- ✓ Os meios que empregou – Faltar com urbanidade *por meio* de e-mail ou verbalmente;
- ✓ Os danos produzidos (art. 129 da Lei 8.112/90);
- ✓ Os motivos para a conduta – Não lavrou auto de infração para receber vantagem indevida;
- ✓ A maneira (como?) foi praticada a conduta – exerceu o comércio ao se inscrever e atuar como MEI;
- ✓ Quando? Onde?
- ✓ Especificar provas

O CONTRADITÓRIO E O DIREITO PROBATÓRIO

INDICIAMENTO



Especificar provas

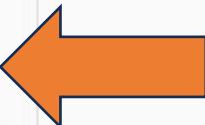
- ✓ **FATO:** “Em 15/12/1963 Mélvio ingressou na sala 401 da repartição X, no endereço Y, por volta das 14:00 horas. Saiu da sala cerca de uma hora depois levando consigo uma máquina de escrever de última geração, patrimônio nº Z1RY, como fim de obter vantagem indevida. O equipamento não foi mais encontrado, causando dano ao serviço, que não pôde ser realizado, e ao erário, pois perdeu o valor da máquina de escrever.”
- ✓ **PROVA:** As testemunhas A, B e C presenciaram Mélvio entrando na sala e saindo com a máquina. O documento 123 comprova ser ela de propriedade do Estado.

* Atenção: Não é preciso transcrever todo o conteúdo das provas. Basta a porção principal ou, até mesmo, fazer referência à página ou sequencial.



+ Adicionar seção + Adicionar página

RUMO	Roteiro Unificado
Tipos de processo	Apresentação
Passo a passo	
Procedimentos	
Rotinas	
Projetização	
Deveres disciplinares	
Proibições disciplinares	
Infrações - Demissão	
Análise de defesas	
Análise de requerime...	
Precedentes	
Normas e entendime...	
Análise de PAD	
Certidões	
Admissibilidade	
ePAD - Admissibilidade	
Indicadores	
Modelos de peças	
Benefícios financeiros	



Obrigado.

